

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.987, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o Programa Municipal Antidrogras – PROMAD.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

#### LEI:

### CAPITULO I DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, e prescreve medidas para a prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas autorizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

### CAPITULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL ANTIDROGAS – PROMAD

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Montenegro o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, integrado ao Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, fiscalização e repressão ao trafico e uso indevido de drogas, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas e nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O PROMAD envolve por definição, o trabalho integrado com as instâncias da comunidade, operadores do direito, profissionais de saúde, educação e bem-estar social, policias civil e militar, organizações não-governamentais e voluntários.

Art. 4º O PROMAD será desenvolvido com recursos do Fundo Municipal Antidrogas, na forma prevista pela Lei Municipal nº 5.515 de 2011.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Poder Executivo, com aprovação do COMAD desenvolverá o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, envolvendo a comunidade, empresas, escolas e entidades, para fazerem ações determinadas, promover, informar e orientar a população e familiares dos problemas com o álcool e as drogas além de divulgar amplamente locais de atendimento e tratamento aos dependentes químicos.

Art. 6° Para o desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, o COMAD desenvolverá junto de diferentes entidades e instituições que se tornarem parceiras do programa, ações de prevenção e ressocialização.

Parágrafo único: O COMAD distribuirá como forma de reconhecimento selo de apoio as empresas e entidades que se tornarem parceiras ao programa.

- Art. 7° O Município auxiliará o COMAD na promoção das seguintes atividades:
- I Intercâmbio com outros municípios, a fim de discutir políticas sobre o uso de álcool e drogas;
  - II Promoção de ações de publicidade em diversas mídias;
- III Capacitação de profissionais da área da saúde e educação, visando a valorização da vida e ações preventivas ao uso do álcool e outras drogas.
- Art. 8° O Poder Executivo promoverá seminários municipais com o objetivo de sensibilizar, discutir e promover ações sobre o uso, abuso e dependências de drogas no trabalho público e privado. Estes deverão reunir órgãos públicos, empresas, sindicatos e organizações governamentais.
- Art. 9° Caberá ao Poder Executivo com colaboração do COMAD apoiar a criação de atenção psicossocial aos usuários de álcool e outras drogas CAPS AD e acompanhamento da SENAD ou de órgãos por essa Secretaria credenciados, junto às atividades das Comunidades Terapêuticas.

Parágrafo único: O COMAD apresentará um Programa de Capacitação e treinamento, através de cursos credenciados pelo SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas, para todas as comunidades terapêuticas do município.

Art. 10 O COMAD com a finalidade de estabelecer diretrizes para o seu desenvolvimento poderá solicitar relatórios de todas as instituições de prevenção, tratamento e repressão ao uso de álcool e drogas existentes no Município.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

Art. 11 O COMAD deverá estimular as empresas quanto a uma política de tratamento de funcionários usuários de drogas e estimular as empresas no desenvolvimento de um programa de prevenção junto aos seus trabalhadores.

Art. 12 O COMAD estimulará o fortalecimento e criação de grupos de apoio aos usuários de drogas e álcool.

Art. 13 O COMAD em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde promoverá reuniões junto às comunidades, com o intuito de orientar na prevenção da violência e da criminalidade decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de setembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO AZEREDO Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO

Secretária-Geral